



DEPTO VIGILÂNCIA, PREVENÇÃO E CONTROLE DAS INFECÇÕES SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS DO
HIV/AIDS DAS
DEPT DE VIGILÂNCIA, PREVENÇÃO E CONTROLE DAS INFECÇÕES SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS, DO
HIV/AIDS E DAS HEPATITES VIRAIS DEPT DE VIGILÂNCIA, PREVENÇÃO E CONTROLE DAS INFECÇÕES
SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS, DO HIV/AIDS E DAS HEPATITES VIRAIS - .DIAHV
SRTVN 701 Bloco D - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70719040
Site

NOTA INFORMATIVA Nº 4/2018-.DIAHV/SVS/MS

Distribuição de benzilpenicilina benzatina 1.200.000 UI e benzilpenicilina cristalina/potássica 5.000.000 UI para as Centrais de Abastecimento Farmacêutico (CAF) dos Estados e do Distrito Federal.

I – INTRODUÇÃO

1. A Portaria nº 1.897, de 26 de julho de 2017, estabeleceu a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (Rename) de 2017 no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) por meio da atualização do elenco de medicamentos e insumos da Rename 2014. Como medida de garantia do abastecimento, **passaram a ser de aquisição centralizada pelo Ministério da Saúde a benzilpenicilina benzatina 1.200.000 UI e a benzilpenicilina cristalina/potássica 5.000.000 UI para tratamento da sífilis**. Esses medicamentos continuam disponíveis no Componente Básico da Assistência Farmacêutica para outras situações clínicas.

II – DISTRIBUIÇÃO DA BENZILPENICILINA BENZATINA E DA BENZILPENICILINA CRISTALINA/POTÁSSICA

2. Em referência à Nota Informativa (NI) nº 2/2018 – DIAHV/SVS/MS, datada de 02/02/2018, a qual revogou a Nota Informativa Conjunta nº 109/2015/GAB/SVS/MS, GAB/SCTIE/MS, publicada no ano de 2015, informamos que a nova grade de distribuição da benzilpenicilina benzatina 1.200.000 UI está prevista para ser entregue aos almoxarifados centrais dos Estados e do Distrito Federal até o final da 1ª quinzena de março de 2018, e a da benzilpenicilina cristalina/potássica 5.000.000 UI até o final da 2ª quinzena de março de 2018.

3. Importante ressaltar que as grades de distribuição foram elaboradas com base na consulta nacional de necessidade, realizada por e-mail junto aos gestores entre novembro de 2017 e janeiro de 2018, cujos quantitativos demandados possibilitarão a cobertura estimada dos tratamentos da sífilis até junho de 2018 para a benzilpenicilina cristalina/potássica 5.000.000 UI e até dezembro de 2018 para a benzilpenicilina benzatina 1.200.000 UI. Entretanto, a cobertura estimada poderá ser reduzida em função da perspectiva de aumento do consumo com a ampliação da cobertura dos tratamentos para todos os casos de sífilis, incluindo a sífilis adquirida, conforme orientou a NI nº 2.

III – DA PRIORIDADE DE UTILIZAÇÃO

4. Dessa forma, os gestores poderão solicitar, caso necessário, o envio adicional desses medicamentos para assegurar o abastecimento regular na rede pública de saúde, sendo que **as penicilinas provenientes de compra centralizada pelo Ministério da Saúde devem ser utilizadas exclusivamente para tratamento da sífilis adquirida e parcerias sexuais, sífilis em gestantes e parcerias sexuais e sífilis congênita**. Nessa perspectiva, também cabe solicitar aos gestores a adoção de medidas que garantam o uso dos estoques disponíveis de ambas as apresentações da penicilina dentro do prazo de validade.

IV – DILUENTES

5. Adicionalmente, informamos que esses medicamentos não serão acompanhados de seus diluentes, ficando o fornecimento destes a cargo das gestões estadual e municipal, em conformidade com as especificações do fabricante (água para injeção):

- **benzilpenicilina benzatina 1.200.000 UI:** para a reconstituição da solução são necessários 4 mL de água para injetáveis*.
- **benzilpenicilina potássica 5.000.000 UI:** para a reconstituição da solução são necessários 2 mL de água para injetáveis para cada 1 milhão de UI de penicilina, ou seja, para a reconstituição adequada do frasco-ampola, são necessários 10 mL de água para injetáveis*.

** Após preparo, a solução mantém-se estável por 24 horas quando armazenada em temperatura ambiente (entre 15° e 30°C).*

V – REGISTRO DAS MOVIMENTAÇÕES

6. Convém chamar a atenção para a importância dos registros das movimentações de medicamentos em atendimento ao disposto na Portaria MS n.º 957, de 10 de maio de 2016, a qual estabelece o conjunto de dados e eventos referentes aos medicamentos e insumos da Rename e do Programa Farmácia Popular do Brasil para a composição da Base Nacional de Dados de Ações e Serviços da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), sob pena de serem suspensos os repasses de recursos financeiros do MS relacionados à Assistência Farmacêutica, de acordo com a legislação vigente (Portaria MS n.º 938, de 7 de abril de 2017).

7. Por fim, chamamos a atenção para a importância dos registros das movimentações de medicamentos, em atendimento ao disposto na Portaria MS n.º 957, de 10 de maio de 2016, a qual estabelece o conjunto de dados e eventos referentes aos medicamentos e insumos da Rename e do Programa Farmácia Popular do Brasil para a composição da Base Nacional de Dados de Ações e Serviços da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), sob pena de serem suspensos os repasses de recursos financeiros do MS relacionados à Assistência Farmacêutica, de acordo com a legislação vigente (Portaria MS n.º 938, de 7 de abril de 2017).

Brasília, 23 de fevereiro de 2018.

ADELE SCHWARTZ BENZAKEN

Diretora do Departamento de Vigilância, Prevenção e Controle das Infecções Sexualmente Transmissíveis do HIV/Aids e das Hepatites Virais

RENATO ALVES TEIXEIRA LIMA

Diretor do Departamento de Assistência Farmacêutica

[1] Para informações sobre o manejo adequado da sífilis, consultar o “Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para Prevenção da Transmissão Vertical de HIV, Sífilis e Hepatites Virais” e o “Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para Atenção Integral às Pessoas Com Infecções Sexualmente Transmissíveis”, disponíveis em <http://www.aids.gov.br/pcdt>.



Documento assinado eletronicamente por **Adele Schwartz Benzaken, Diretor(a) do Departamento de Vigilância, Prevenção e Controle IST, HIV/AIDS e Hepatites Virais**, em 23/02/2018, às 18:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lorena Brito Evangelista, Coordenador(a)-Geral de Assistência Farmacêutica e Medicamentos Estratégicos**, em 27/02/2018, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato Alves Teixeira Lima, Diretor(a) do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos**, em 27/02/2018, às 21:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2642735** e o código CRC **65B056A0**.

Brasília, 23 de fevereiro de 2018.

Referência: Processo nº 25000.032124/2018-12

SEI nº 2642735